Juizo d'Orf.
Cidade do Desterro

1858

Escrivão

Cap.ª da Prov.ª de S.ta Catharina Cz. Marques

N.º 2413

Lançado a f. 160 v. do L.º N.º 12

MO - 19 -
N.º 17

Joze Francisco Alves — Fallecido
Severina Rosa Alves, sua mulher — Inventte

N.º 9

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e oito, aos dezasete dias do mez de Julho do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em Casas de morada do Juiz Municipal d'Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrada, aonde eu Escrivão vim, vindo ahi Severina Rosa Alves, moradora no Corrego Grande termo desta Cidade por ella foi dito que tendo sido notificada por este Juizo para prestar juramento e dar a Inventario os bens do seu Casal por fallecimento de seu marido de José Francisco Alves por ter deixado herdeiros Orfãos, e como na chava

se achava de posse de todos os seus
bens, vinha a prestar o competente
juramento de Inventariante. Dis-
se do que logo o Meritissimo Juis lhe deferio
o juramento dos Santos Evangelhos
e Encargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente
servisse de Inventariante no
presente Inventario dando a
escripto todos os bens de seu ca-
sal, assim como dinheiro, ouro,
prata, bens moveis, semoven-
tes, de Raiz, dividas activas e pas-
sivas, e tudo que deixou o [illegible]
var e lhe haver por bem sonega-
dos em baixo nas penas de per-
jura. E outrosim declarasse o dia
mes e anno que havia fallecido
seu marido, se com Testamento
ou sem elle, e quantos filhos estes
havia deixado que sejão seus le-
gitimos herdeiros, por seus nomes
idades estados e morada. Acceito
por ella o dito juramento logo de-
clarou que seu marido havia
fallecido no dia doze do mes d'A-
gosto do anno findo de mil oito
centos cincoenta e oito sem Testa-
mento, e que havia deixado no-
ve filhos, os quaes são seus legiti-
mos herdeiros cujos nomes idades
estados e morada declarava
em titulo separado assim como

como dava a escripta todos os bens
de seu casal, e para fazer as declarações ne-
cessarias. E para de tudo constar
mandou o Mm Juiz lavrar este Ter-
mo em que assignou com o Inventa-
riante, e por elle não saber escrever
assignou a seu rogo Delfino José
de Gouvêa, e eu Alves Quinto o Mandado
que ao diante segue. Eu José Ma-
noel de Souza Medeiros, Escrivão de
Orphãos que o escrevi e assignei.

Caldeira

J. Honorio J. [illegible]
Delfino José de Gouvêa

E logo no mesmo dia mez e anno foi pelo
Inventariante declarado os nomes, idades e es-
tados e morada dos herdeiros, pela forma
seguinte =

Francisco José Alves idade de vinte e cinco annos,
morador no Corrego Grande — 1. f 11

Alexandre José Alves idade de vinte e dois annos
morador no Corrego Grande — — 2. f 11v.

Leandra Maria Alves casada com
Francisco Martins da Silva, moradores
no Corrego Grande — — 3 f 12v

Bernardo José Alves idade de dezoito annos
morador no Corrego Grande com sua Mãe
Delfina Roza Alves — — — 4 f 13

Joaquim José Alves idade de treze annos mora
com sua Mãe no Corrego Grande — 5 f 13v

Mano

Manoel José Alves, idade de nove annos, mora
f. 14 V. com sua Mãy no Corrego Grande — 6

f. 15 V. José Francisco Alves idade de sete annos mora
com sua Mãy no Corrego Grande — 7

Vitor Manoel Alves idade de cinco annos
f. 16 morad com sua Mãy no Corrego Grande — 8

Donato José Alves idade de doze annos mora
f. 17 – com sua Mãy no Corrego Grande — 9

E por esta for-
ma ouve ella Inventariante por declarado
os nomes, idades, estados e moradas dos herdei-
ros do inventariado. Mandou o Meritissimo Juiz que os
mesmos fossem notificados para verem se-
guir o presente Inventario seus termos e se
louvar em Avaliadores e Partidores, e que pe-
lo Orfãos fosse notificado o Curador Geral
E para constar mandou o Meritissimo Juiz lavrar este
termo que assignou com a Inventariante
Eu José Marcos de Souza Medeiros Escrivão
d'Orfãos que o escrevi.

Caldeira — Delfino José da Gouvêa

Ex-Officio

O Coronel José Bonifacio Caldeira de Andrade, Official da Imperial Ordem da Rosa, Cavalheiro na de Christo, Juis Municipal e d'Orfãos Supplente na actualidade da Valença, na forma da Lei &.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, que em cumprimento deste notifique a Ephigenia Maria Alves moradora no Corrego Grande, para no termo de oito dias vir prestar juramento de Inventario dos bens de seu Casal por falecimento de seu marido José Francisco Alves; assim o cumpra Sobpena de [illegible]. Cidade de Valença 23 de Junho de 1856. Eu José Honorio J. Soares Medeiros, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Caldeira

Certifico que notifiquei a Josefina Rosa Alves para todo o contheudo no Mandado retro. Do que se dou fé por [illegible] de [illegible]. Desterro 13 de Julho de 1858.

José Manoel [illegible]

Certifico que notifiquei os herdeiros Fran-
cisco José Alves, Alexandre José Alves, Lourenço
5 Martins da Silva, Bernardo José Alves, e o
Curador Geral d'Orfãos Marcellino Anto-
nio Alves, para todo o conteúdo do presente
Inventario e os termos, e louvarem-se em Ava-
liadores, digo, para nomearem, digo, Avaliadores,
e Partidores, do que os notifiquei por entende-
dor e dou fé. [illegible] 17 d'Agosto de 1858

[illegible signature]

Termo de Louvação

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oito-
centos cincoenta e oito annos nesta cidade
de [illegible], no meu Cartorio compareceram
presentes o Vice [illegible] de [illegible]
José Alves, e o herdeiro Francisco José Al-
ves, e por elles foi dito que para Avaliadores
louvavam-se em Florentino Correia de [illegible],
Joaquim [illegible], e para Avaliadores, digo,
Partidores João Nazario de Oliveira, Cae-
tano d'Araujo e Vigario de Mendonça [illegible]
tado. E de como assim o disseram de louvação
para constar faço este termo, que assignou
o herdeiro por si e a rogo de sua Mãe por
ella não saber escrever. Eu José Nonato de
Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Francisco José Alves

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia, mez, e anno supra de-
clarado no meu Cartorio compareceu pre-
sente o herdeiro Alexandre José Alves, por

por elles mesmo foi dito que para avaliadores
nomeavão a Florentino Correia de Mello,
Joaquim José Coelho, e para partidores Caeta-
no de Araujo Figueiredo Mendonça Coelho,
e João Navarro da Silveira. E como as-
sim o disserão e declararão, para constar faço
este termo que assignaram. Eu José Manoel
de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Alexandre José Alves

Termo de Louvação

Aos vinte tres dias do mez de Setembro de
mil oito centos cincoenta e oito annos, nes-
ta Cidade do Natal, em meu Cartorio
compareceram presentes os herdeiros Fran-
cisco Martins da Silva, Bernardo José
Alves, e por elles foi dito que para avalia-
dores louvavão em Florentino Correia
de Mello, Joaquim José Coelho, e para parti-
dores João Navarro da Silveira, e Caeta-
no d'Araujo Figueiredo Mendonça Coelho,
do que como assim o disse e declararão, que
para constar faço este termo, que por não
saberem escrever assignou a rogo de am-
bos Manoel Antonio Caminha. Eu
José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orfãos que o escrevi.

Manoel Antonio Caminha

Termo de Louvação

Aos vinte cinco dias do mez de Setembro
de mil oito centos cincoenta e oito annos
nesta Cidade do Natal, em meu Car-

no meu Cartorio compareceo presente
o Curador Geral d'Orfãos o Senhor Doutor Mar-
cellino Antonio Dutra que por elle foi dito
que por parte dos Orfãos nomeava para
Avaliadores e Partidores [illegible]
Joaquim José Coelho e para Partidores
José Marcirio da Silva e Caetano [illegible]
rangé Figueiredo Mendonça Cabral. E
de como assim o disse e declarou para
constar faço este termo que assignou.
Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escri-
vão d'Orfãos que o escrevi.

Marcellino Antonio Dutra

Conclusão

Aos doze dias do mez de Outubro de mil
oitocentos cincoenta e oito annos nesta
Cidade de Batataes no meu Cartorio faço
estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal
d'Orfãos Supplente o Coronel José Bonifa-
cio Caldeira d'Andrade. Para de constar
faço este termo. Eu José Honorio de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Cls.

Notifiquem-se os Avaliadores e Partidores em
que se louvarão as partes, para prestarem jura-
mento e avaliarem os bens e proceder-se
a partilha. Batataes 5 de Outubro de 1858

Caldeira

Data

Aos sete dias do mez de Outubro de mil
oitocentos cincoenta e oito annos nesta
Cidade de Batataes no meu Cartorio

Cartorio por parte do Juiz Municipal
Orfãos Supplente Coronel José Boni
facio Caldeira d'Andrade, me foram
entregues estes Autos com o seu Despa
cho retro o cumpri e dei partes notifican
do as pessoas mencionadas e fiz este termo
Eu José Manoel de Souza Medeiros, Es
crivão d'Orfãos que o escrevi.

Certifico que notifiquei os Avalia
dores nomeados Florentino Correia de
Mello, Joaquim José Coelho, e os Parti
dores José Narciso da Silveira Cae
tano d'Araujo Figueiredo Mendonça
Certado, digo, que deverão por ante dito
do que fiz. Dattoro 9 de 8bro de 1858

José Manoel [illegible]

Juramento aos Avaliadores

Aos onze dias do mez de Outubro de mil
oitocentos cincoenta e oito annos nesta
Cidade do Datoro, em casa digo
em casas de morada do Juiz Municipal
Orfãos Supplente Coronel José Bonifacio
Caldeira d'Andrade onde eu Escrivão
vim sendo ahi os Avaliadores nomeados
Florentino Correia de Mello, Joaquim
José Coelho, aos quaes o Juiz deferio o
juramento dos Santos Evangelhos, e de
baixo do qual lhes encarregou que
bem verdadeiramente avaliassem
os bens do Casal do Inventariado: A
ceito por elles dito juramento assim

assim prometterão cumprirem, e para constar mandou o Mr. Juiz lavrar este termo que assignão com os ditos Avaliadores. Eu José Manoel d. Serra Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi

Caldeira

Florentino Corr.a de Mello.
Joaquim José Coelho.

Juram.to aos Partidores.

Aos onze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Desterro, em Casas de morada do Juiz Municipal d'Orfãos Supplente, Manoel José Bonifacio Caldeira d'Andrade, onde eu Escrivão vim, sendo ahi os Partidores nomeados João Narciso da Silva e Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado, aos quaes o Mr. Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente fizessem a partilha do presente Inventario com a igualdade de Direito. E aceito por elles dito juramento assim prometterão cumprirem, e para constar mandou o Mr. Juiz lavrar este termo que assignão com os ditos Partidores. Eu José Manoel da Serra Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Caldeira. João Narciso da Silva

Caetano d'Ar.jo Fig.do Men.ça Furtado

Da juntada

Aos seis dias do mez de Novembro de
mil oito centos e cincoenta e oito annos
nesta Cidade do Natal, em meu car-
torio ajunto a estes Autos a denuncia e
continuação dos bens que adiante se segue;
E para constar faço este termo. Eu José
Manoel de Souza Medeiros, Escrivão de
Orphãos o escrevi.

Relação e avaliação dos bens que ficarão por fallecimento de José Franco Alves, dado a Inventario pelo Inventariante sua mulher Josefina Anna de Jesus, cujos bens são os seguintes

1º Hum tacho de cobre, bastante usado, que achamos valer a quantia de — 5$400

2º Huma Caza de morada, coberta de telha, assoalhada, paredes de pedra que achamos valer a quantia — 150$000

3º Metade de um Engenho de fazer farinha, coberto de telha, com todos os seus pertences, em bom uso, que achamos valer a quantia de — 42$000

4º Huma Chacara de terras sito no Corrego grande faz frente na estrada, e fundos com terras dos herdeiros de José Nunes dos Reis, pelo Leste com Antonio Ferreira de Mello, e pelo Oeste com terras abaixo declaradas que achamos valer a quantia de — 360$000

5º Hum Triangulo de terras no sitio de vivenda, faz frente na estrada e fundos na chacara acima declarada pelo Leste com a mesma chacara e pelo Oeste com terras abaixo Inventariadas, que achamos valer a quantia de — 160$000

6º 20 Vinte braças de terras que fazem frente na estrada, e fundos em terras abaixo declaradas pelo Leste com as terras acima digo com o triangulo acima Inventariado, e pelo Oeste com terras dos herdeiros de Silvano José da Silva, que achamos valer cada braça tres mil reis, e todas a quantia de — 60$000

7º 51 Cincoenta e huma braças de terras de frente que a fazem nas vinte braças acima

acima Inventariados, e de outros irmãos, e fun-
dos em terras abaixo Inventariadas, pelo Nor-
te com os herdr.os de Jacintho J.e Meirę, e pelo Sul
com os herdr.os de J.e Nunes dos Reis, q. se achar-
153$000 mos valer cada braça trez mil r.s, e todas a q.ta
8º 62 - sessenta e duas braças de terras, que fo-
ram f.tas nas terras acima declaradas, e fundos
em terras de Luis M.el da Silva, pelo Norte com-
os herdr.os de Jacintho José Meirę, e pelo Sul com-
terras dos herdr.os de José Nunes dos Reis, q. achar-
62$000 mos valer cada braça hum mil reis, e todas a q.ta
9º Hum Escravo Crioulo de nome Mariano, de-
idade de trinta e nove annos, que acharmos
750$000 valer a quantia de - - - - - - -
10 Huma Vacca de pello Osco, que foi compra-
da com d.ro que esta em ser da venda em pra-
30$000 ça do escravo Crioulo Apolinario, por - -
11 Moeda que ha em ser do valor do escravo
289$000 Crioulo de nome Apolinario a q.ta de - - -

Os Avaliadores
Florentino Corr.a de Mello
Joaquim José Coelho

Declaração

Aos seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta Cidade de Batataes, nesse Cartorio compareceo presente o Inventariante [illegible] Delfino José de Gouvêa, e por elle foi dito que bem e verdadeiramente [illegible] e [illegible] [illegible] e que só [illegible] em falta de noticia [illegible] de outros algum de os fazer logo que tiver noticia, sob as penas de perjurio e de sonegados, [illegible] juramento que [illegible] prestado no Auto de Inventario. E como assim o disse [illegible] faço este termo que por nos [illegible] assignou Delfino José de Gouvêa. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Delfino José de Gouvêa

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos Supplente [illegible] José Bonifacio Caldeira de Andrade. [illegible] faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

C.^es

Vista ao Curador Geral dos Orfãos
Batataes 6 de Novembro 1858

Caldeira

Vista

Data

Aos [illegible] dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro em meu cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orphãos Supplente o Alferes José Bonifacio Caldeira d'Andrade me foraõ entregues estes Autos com o seu despacho retro; e vista das partes. Em que mandou fazer este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Vista ao Curador Geral d'Orphãos

Aos doze dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito annos, nesta Cidade do Desterro, em meu cartorio faço estes Autos com vista ao Curador Geral d'Orphãos o Cidadão Marcellino Antonio Dutra. Em que mandou fazer este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi. Vta.

Deve. Dutra

Concordo com as valiações a fs. 7 deste inventario.

Cidade do Desterro 13 de Novembro de 1858.

O Curador Geral de Orphãos

Marcellino Antonio Dutra

Data

Aos dezanove dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito annos nesta Cidade

Cidade de Uberaba no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orfãos digo por parte do Curador Geral d'Orfãos o Doutor Manoel Antonio Dutra me foi entregue estes Autos com a sua Resposta retro. E para constar faço este termo. Eu Jose Manoel de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Concluzão

E logo no mesmo dia mez e anno supra dito declarado, faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira de Andrade. E para constar faço este termo. Eu Jose Manoel de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Concl.es

Proceda-se a partilha com igualdade de direito, e citação das partes. Uberaba 19 de Novembro de 1858

Caldeira

Data

Aos dezanove dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta Cidade de Uberaba no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orfãos o Coronel José Bonifacio Caldeira me foram entregues estes Autos com o seu Despacho supra, e retro de que fiz termo. E para constar faço este termo. Eu Jose Manoel de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Certifico que Citei o Inventariante

o Inventariante [illegible] Chefe
[illegible] de Jesus [illegible]
[illegible] Alves [illegible]
[illegible] José Alves Francisco Martins da [illegible]
[illegible] José Alves [illegible]
Alferes Marcellino Antonio da Silva [illegible]
quanto [illegible] do presente Inventario digo
[illegible]
primeira de Dezembro de 1858

Jos.é Manoel de Sz. Gusmão

Auto de Partt.ª

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina em Casas de morada do Juiz Municipal Alferes Supplente Coronel José Bonifacio Caldeira de Andrada aonde eu Escrivão vim, sendo ahi os Partidores nomeados Juramentados Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça, e João Narciso da Silveira, aos quaes o M.e Juiz determinou procedessem a partilha do presente Inventario com a igualdade de Direito. O que assim digo para o que examinassem primeiramente todos os bens que se acham descriptos e avaliados no presente Inventario. O que assim prometteram cumprir, e para constar mandou o M.e Juiz lavrar este Auto em que assignam com os ditos Partidores. Eu José Narciso de Souza Medeiros, Escrivão que o escrevi.

Diz entrelinhas João Narciso da Silveira = Sz. Gusmão

Caldeira

José Manoel de Sz. Gusmão

João Narciso da Silveira

Caetano de Ar.º Fig.do Mend.ca

Exordio da partilha. Somarão os — Exordio da Partilha.
Partidores todos os bens e dinheiro que
montarão da respectiva avaliação no prezen
te Inventario por falecimento de José
Francisco Alves. Acharão importar
o Monte Mor a quantia de dois contos
sessenta e hum mil quatro centos reis
que mandarão sahir. Meação. Achou — 2061$400
Meu Juiz com os Partidores que devidi-
rem em duas partes iguaes a quantia de dois
contos sessenta e hum mil quatro centos
reis que importa o Monte Mor, fican
do a Meação da Inventariante Cabe
ça de Casal, Esperidia Rosa Alves, a quan
tia de hum conto trinta mil setecentos
reis que mandarão sahir. Liquido — 1030$700
para os herdeiros. Achou Meu Juiz com
os Partidores ficar liquido dito do Mon
te para se repartir pelos herdeiros filhos
do falecido José Francisco Alves a quan
tia de hum conto trinta mil setecentos
reis como que mandarão sahir. Legiti — 1030$700
ma a cada hum herdeiro. Achou Meu
Juis com os Partidores tocar de legitima
paterna a cada hum herdeiro filho
do falecido José Francisco Alves a quan
tia de cento quatorze mil quinhentos
vinte dois reis como que mandarão — 114$522
sahir. E por esta forma ouve Meu Juiz os
ditos autos por bem feito, e que na forma
d'ella forão os bens adjudicados aos
herdeiros, e para constar assignarão com
os ditos Partidores. Eu José Manoel de
Sousa Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Caldeira
João Narciso de [illegible]
[illegible]
[illegible]

Dito
Pagamento
Meação

Pagamento a Meação: Lançou-lhe
Juiz com os Partidores para pagamento
da Meação do Inventariante [illegible]
do [illegible] Pires Alves a quantia
de hum conto trinta mil setecentos reis
os Bens adjudicados pela forma se-
guinte: Haverá primeiramente em
pagamento hum Cavallo de [illegible] que
pelo preço de sua avaliação: Acharão
os Partidores importar a quantia de
5$000 cinco mil reis com que mandarão
sahir. Haverá mais em pagamento
huma Vacca de pello [illegible] que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de trinta mil reis
30$000 com que mandarão sahir. Haverá ma-
is em pagamento hum escravo
de nome Mariano que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de setecentos e
750$000 cincoenta mil reis com que mandarão
sahir. Haverá mais em pagamento
a morada de Casas de Vivenda cobertas
de telhas assoalhadas, paredes de pedra
que pelo preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a quantia
de cento e cincoenta mil reis com que
150$000 mandarão sahir. Haverá mais em
pagamento no valor de [illegible]
de terras no Sitio de Vivenda fazendo fren-
te na estrada de fundos na Chacara
que [illegible]
que pelo preço de sua avaliação de cento

de cento e vinte e oito mil reis. Achou-se o
Partidor que o mesmo tem antes paga-
mento a quantia de cem mil reis em
que mandarão abater. Tambem se lhe 100$000
tem de ir abater nas parcellas de bens ad-
judicados no pagamento da Meação
do Inventariante Cabeça do Casal Ro-
vina Maria Alves. Achou-se mais pertencer
a quantia de hum conto trinta e cinco
mil quatro centos reis, com que man-
darão abater. E porque o Inventari- 1:035$400
ante Cabeça do Casal só lhe pertence
de Meação a quantia de hum conto Meação
trinta mil sete centos reis. Achou- 1:030$700
se Eu Juiz com o Partidor, que por
levar de mais no seu pagamento
ha de repor a quantia de quatro mil Repom
sete centos reis, com que mandarão re- 4$700
por. E por esta forma ouve Eu Juiz
este pagamento por bem feito, e a di-
ta Viuva Cabeça do Casal por inteira
da sua verdadeira metade que lhe per-
tence de sua Meação. E para constar assig-
nou com os ditos Partidores. Eu José
Manoel da Costa Medeiros, Escrivão
d'Orphãos que o escrevi.

Caldeira João Narciso de Athaide

[illegible]

Pagamento ao herdeiro Fran- Pagam.to
cisco = Lançou Eu Juiz com o Partido- ao herdeiro
res para o pagamento da legitima Francisco
paterna do herdeiro Francisco José
Alves, filho do finado José Francisco
Alves, a quantia de cento quatorze
mil quinhentos vinte e oito reis, a ser

adjudicados pela forma seguinte: Have-
rá primeiramente o seu pagamento em
dinheiro existente no poder do Inventari-
——— ante da quantia de duzentos e tantos mil
mil réis, como consta a folhas oitenta: A-
charão os Partidores que lhe tocava de
pagamento a quantia de setenta e dois
72$522 mil quinhentos e vinte e dois réis, com que
mandaram-se-lhe. Haverá mais no seu
pagamento a metade de hum Engenho
——— de fazer farinha, coberto de telha, com
todos os seus pertences, que pela pri-
meira avaliação de sua metade: Acha-
——— rão os Partidores importarem a quan-
tia de quarenta e dois mil réis, com que
42$000 mandaram-se-lhe. Somarão os Partidores
estas duas parcelas de bens adjudica-
——— dos no pagamento de legítima pater-
na do herdeiro Francisco José Alves
filho do falecido José Francisco Alves
Acharão importarem a quantia de
quatorze mil, aliás de cento e quatorze
mil quinhentos e vinte e dois réis, com que
114$522 mandaram-se-lhe. E por esta forma hou-
ve o Juiz este pagamento por bem feito
e o dito herdeiro por inteirado de sua le-
gítima paterna, e para constar assigna
com os ditos Partidores. Eu José Honorio
de Loureiro Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Caldeira João Narciso de S.ta

Caetano [illegible]

Pagam.to ao herd.ro Alexandre

Pagamento ao herdeiro Alexan-
dre José Alves: Lançou o Juiz e os
Partidores para pagamento de legítima pa-
terna do herdeiro Alexandre José Alves

Alves, filho do falecido José Francisco
Alves, a quantia de duzentos e quatorze mil
quinhentos vinte dois reis, adjudicado pe-
la forma seguinte. Houve primeiramen-
te em seu pagamento no dinheiro da Inven-
tariante Anna Severina Rosa Alves da quan-
tia de duzentos e oitenta reis como con-
sta a folhas vinte. Acharão os Partidores
que dito tem de antepagamento a quantia
de cincoenta e quatro mil quinhentos
vinte dois reis, com que mandarão ao dito 54$522
Houve a mais ultimamente vinte bra-
ças de terras de frente que a faz a Es-
trada Publica, e fundos nas terras inven-
tariadas, confrontando pelo Sul com
o triangulo inventariado pelo Norte
com os herdeiros do falecido Silvano José
da Silva, que pelo preço de uma avalia-
ção de tres mil reis a braça: Acharão
os Partidores importarem a quantia
de Sessenta mil reis com que mandão 60$000
Somarão os Partidores estas duas parcel-
las dinheiro e terras adjudicados em pa-
gamento da legitima paterna do her-
deiro Alexandre José Alves, filho do fale-
cido José Francisco Alves: Acharão impor-
tarem a quantia de cento e quatorze mil
quinhentos vinte dois reis, com que man- 114$522
darão e lhes. E por esta forma ouve o M.
Juiz este pagamento por bem feito ao di-
to herdeiro por inteirado de sua legiti-
ma paterna, para constar assignou
com os ditos Partidores. Eu José Manoel
de Souza e Medeiros Escrivão de Orphãos escrevi

Caldeira João Narciso de [illegible]

Carlos [illegible] Tutor

[illegible]

Pagam.te a herdeira Leandra

Pagamento herdeira Leandra Maria
[illegible] fizeram os Partidores para
pagamento da herdeira Leandra Maria
Alves, filha do falecido José Francis-
co Alves, a quantia de conto quatorze
mil quinhentos vinte dois reis em bens
adjudicados pela forma seguinte.
Houve primeiramente em seu pa-
gamento em dinheiro do levanta-
mento das inventariante sua Mãy de
quantia de duzentos e setenta e nove
mil reis, que existe em seu poder. A-
charão os Partidores que lhe toca a
este pagamento a quantia de vinte
29$822 nove mil oito centos vinte dois reis
com que mandarão se lhe. Houve mais
em seu pagamento em dinheiro das
porções de Himera Cobrar de Recebido sua Mãy
por ter levado de mais no pagamento
da sua Meação: Acharão os Partidores
deverem repor a este pagamento a quan-
tia de quatro mil sete centos reis, com que
4$700 mandarão se lhe. Houve mais ultimamen-
te em seu pagamento no valor de hum talhe
cavo no Corgo Grande, na parte de Leste
fazendo frente na Estrada Publica, e
fundos em terras dos herdeiros do fa-
lecido José Nunes dos Reis, extremando
da parte de Leste a chacara com terras de
Antonio José de Mello, e pelo Oeste em
terras inventariadas, que pelo preço de
sua avaliação de duzentos e oitenta mil
reis: Acharão os Partidores que lhe toca

toca neste pagamento a quantia de oi-
tenta mil reis, com que se mandou selar 80$000
Gamarão ao Partidor neste tom por ou-
tras de bens adjudicados no pagamento
de legitima paterna do herdeiro Lean-
dro Maria de Alves, filho do falecido José
Francisco Alves: Acharão importar na
a quantia de conto quatorze mil qui-
nhentos vinte dois reis com que se manda- 1:014$522
rão salvar. E por esta forma ouve o Mr.
Juiz este pagamento por bem feito ao di-
to herdeiro por inteirado de sua legi-
tima paterna. E para constar assignou
com os ditos Partidores. Eu José Manoel
de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi

Caldeira
João Narciso de Salles
Caetano de Araújo ...

Pagamento ao herdeiro Ber- Pagamento
nardo = Lançou o Mr. Juiz com o Parti- ao herdeiro
dor para o pagamento de legitima pa- Bernardo
terna do herdeiro Bernardo José Alves
filho do falecido José Francisco Alves a
quantia de conto quatorze mil quinhen-
tos vinte dois reis os bens adjudica-
dos pela forma seguinte = Haverá pri-
meiramente nesse pagamento na de-
scrição do Inventariante sua Mãe
da quantia de duzentos oitenta e nove
mil reis: Acharão os Partidores que
d'ella toca neste pagamento a quantia
de vinte nove mil quinhentos vinte dois

29#522 vinte dous reis com que mandarão sahir.
[illegible] Houve mais o mesmo pagamento o valor do
Chacara no Corrego Grande fazendo frente
na Estrada de fundos nos terrenos dos herdeiros de
José Nunes dos Reis na extrema do Oeste
que pelo preço de sua avaliação de trezentos
quarenta mil reis: Acharão os Partidores
que dito herdeiro tocava neste pagamento a quantia
70#000 de setenta mil reis, com que mandarão sa-
[illegible] hir. Houve mais o mesmo pagamento o
valor do triangulo de terras no Sitio do
Vivendo, fazendo frente na Estrada do fun-
dos nos terrenos do mesmo casal pelo Sul
com a mesma Chacara, pelo Oeste com
terras dos mesmos herdeiros, que pelo preço de
sua avaliação de cento e trinta mil reis:
Acharão os Partidores que dito herdeiro tocava neste
pagamento a quantia de quinze mil reis
15#000 com que mandarão sahir. Somarão os
Partidores estas tres parcellas de bens
adjudicados neste pagamento de legitima
paterna do herdeiro Leandro José
Alves, filho do fallecido José Francisco
Alves: Acharão importarem a quantia
de cento e quatorze mil quinhentos e vin-
114#522 te dous reis, com que mandarão sahir.
E por esta forma ouve o Mm Juiz este pa-
gamento por bem feito, e o dito herdeiro
por entregue de sua legitima paterna
para entrar em juizo com os ditos
Partidores. Eu José Mauricio de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevy

Caldeira Jeronimo Narciso de [illegible]

Custodio Ant.º Viegas dos Santos

Pag.to do herd.º Joaquim — Pagamento ao herdeiro Joaquim
Lançou o Mm Juiz com os Partidores para

para pagamento do herdeiro Joaquim
José Alves, filho do fallecido José Francis-
co Alves, a quantia de vinte quatro
mil quinhentos vinte dois reis adjudi-
cados pela forma seguinte = Havera pri-
meiramente em seu pagamento [illegible]
da divida activa contra [illegible] Al-
ves da quantia de [illegible]
[illegible] mil reis, como consta a folhas [illegible]
Achavão os Partidores que lhe toca neste
pagamento a quantia de vinte nove
mil quinhentos vinte dois reis, com que
mandarão se lhe. Havera mais em seu 29$522
pagamento no valor da chacara citua-
no Corrego Grande, fazendo frente na
Estrada e fundos nas terras dos herdeiros
do fallecido José Nunes dos Reis, pelo Sul
com terras de Antonio José de Mello, pelo
Oeste com terras inventariadas, partin-
do a ditta herdeiro na extrema do Nor-
te, que pelo preço de sua avaliação de tre-
zentos [illegible] reis: Achavão os Partido-
res que lhe toca neste pagamento
a quantia de setenta mil reis, com que
mandarão se lhe. Havera mais ultima- 70$000
mente em seu pagamento no valor de
triangulo de terras no Sitio de [illegible]
fazendo frente na Estrada e fundos na
chacara inventariada, confrontando
pelo Sul com a mesma chacara e
pelo Oeste com terras inventariadas
que pelo preço de sua avaliação de [illegible]
[illegible] mil reis: Achavão os Parti-

os Partidores que ditto tem ante paga-
mento a quantia de quinze mil reis
15$000 com que mandarão solver. Claramente os
Partidores a bens tem parcellas de bens
adjudicados no pagamento da legitima
paterna do herdeiro Joaquim José Alves
filho do finado José Francisco Alves
Athanasio importarão a quantia de cento
quatorze mil quinhentos vinte dois reis
114$522 com que mandarão solver. E por esta
forma ouve o Mto Juis este pagamento
por bem feito ao dito herdeiro por ser
tirado de sua legitima paterna e para
constar assignou com os ditos Partidores
Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

Caldeira

José Narciso da Silva

Caetano [illegible]

Pagam.to ao herdr.o Manoel. Pagamento ao herdeiro Manoel
Lançou o Mto Juis com os Partidores para
pagamento da legitima paterna do
herdeiro Manoel José Francisco Alves
a quantia de cento quatorze mil quinhen-
tos vinte dois reis adjudicados pela for-
ma seguinte – Haverá primeiramente
em seu pagamento meio inteiro do [illegible]
[illegible] de [illegible]
da quantia de duzentos [illegible]
mil reis como consta a folhas oitenta e
Athanasio os Partidores que ditto tem
ante pagamento a quantia de vinte
nove mil quinhentos vinte dois reis
29$522 com que mandarão solver. Haverá ma-
is em seu pagamento no valor de [illegible]
casa no Largo Grande fazendo frente

no Corrego Grande fazendo frente na Es-
trada, fundos em terras dos herdeiros
de José Nunes d'Avila, pelo lado com Anto-
nio José de Mello, e pelo Outro com ditos
com terras [illegible], tocando
ao herdeiro no extremo de Oeste ao
herdeiro Joaquim José Alves, em ter-
reno, que pelo preço de um avaliamento
de trezentos e oitenta mil reis: Abo-
narão os Partidores que dito toca ante
pagamento a quantia de setecentos
mil reis em que [illegible] mesmo valor. Ha- 1794$000
veria mais [illegible] pagamento [illegible]
de [illegible] digo pagamento [illegible]
ter de triangulo de terras [illegible] de
[illegible], fazendo frente na Estrada
fundos na [illegible] [illegible], que-
lo [illegible] com terras [illegible] [illegible]
que pelo preço de trezentos [illegible] digo
de cento [illegible] mil reis: Abonarão os
Partidores que dito toca ante pa-
gamento a quantia de [illegible] mil
reis, em que [illegible] valor. Se- 1570$000
marão os Partidores [illegible]
tos de bens adjudicados em pagamen-
to de legitima paterna do herdeiro
Manoel José Alves, e filho José Fran-
cisco Alves: Abonarão os Partidores im-
portância a quantia de [illegible] quatro-
[illegible] mil quinhentos vinte e dois reis, em
[illegible] [illegible]. [illegible] 1144$523
[illegible] [illegible] pagamento [illegible]
feito ao dito herdeiro [illegible]

11

interado desta legitima paterna
para constar, a requerimento dos ditos
Partidores, Eu José Narciso de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Caldeira — José Narciso de Souza

Caetano d'Araújo Mello Pinto

Pagam.to ao herdr.o José — Pagamento ao herdeiro José
Francisco Alves, em a Partidores para
pagamento da legitima paterna do
herdeiro José Francisco Alves, filho
do finado Francisco José Alves, a quan-
tia de dezenove contos quatrocentos mil
quinhentos vinte dois reis, a saber:
dos quaes forão juntos [illegible] Hum escravo
[illegible] pagamento [illegible]
do Inventariante [illegible] a quan-
tia de [illegible] duzentos vinte oito mil
Acharão os Partidores que de He-
[illegible] pagamento de vinte e um
mil quinhentos vinte dois reis em
29$522 — que mandarão se lhe [illegible]. Houverão mais
em seu pagamento o valor de [illegible]
[illegible] forão [illegible]
na Estrada, [illegible]
[illegible] José Nunes [illegible]
pelo [illegible] Antonio José de Mello
pelo [illegible] com terras [illegible]
confrontando [illegible]
[illegible] pelo [illegible] com terras do herdeiro
Manoel José Alves, que pelo preço de sua
avaliação de [illegible] mil reis
Acharão os Partidores que de He-
[illegible] pagamento a quantia de setenta
70$000 — mil reis em que mandarão se lhe [illegible]
Houverão mais [illegible] pagamento [illegible]

pagamento ao valor do orçamento dos
terras no Sitio do Varzeado ou Corrego
grande, formando frente na estrada
seguida a Chacara do Coronel, confron-
tando pela Leste em ammizade [illegible]
pelo Oeste com terras remanescentes
que pelo preço de avaliação de
cento e vinte e mil reis: Abonarão os
Partidores que dito Menor tem de pagar
mento a quantia de quinze mil reis
com que ora mandarão o saldo. Tomarão 154 000
os Partidores outros tantos quarenta de
bens adjudicados em pagamento
da legitima paterna do herdeiro
José Francisco Alves filho do falecido
José Francisco Alves: Abonarão importarem
a quantia de duzentos quatorze
mil quinhentos vinte dois reis em
que mandarão o saldo. E por isto fora 1144522
me deve o dito Juiz este pagamento
por bem feito ao dito herdeiro
por estar pago de sua legitima paterna
não apresentando alguem embargos
os Partidores. Eu José Manoel de Sou-
za Medeiros Escrivão d'Orphãos escrevi.

Caldeira

João Narcizo de Souto

Caetano Sebastião Luiz Medeiros

Pagamento ao herdeiro Pedro Pagamento
Manoel. Lançou o dito Juiz com os Par- herdeiro
tidores para pagamento da legiti- Pedro
ma paterna do herdeiro Pedro Manoel
filho do falecido José Francisco Alves
a quantia de duzentos quatorze mil
quinhentos vinte dois reis adjudica-
dos pela forma seguinte = Havendo

Haverá o primeiro mencionado em paga-
mento na dita herança do Inventariado
[illegible] de bens de raiz na Mangueira a quantia
de duzentos e trinta e nove mil reis. A-
charão os Partidores que lhe toca
ante pagamento a quantia de cento
mil vinte e dois reis cinquenta [illegible]
17∥022 [illegible]. Haverá mais em seu pa-
gamento vinte e cinco mil braças
de terra de frente, fazendo-se em terras
Inventariadas, fundos em terras tam-
bem Inventariadas confrontando
pelo Norte com terras dos herdeiros
de Felicidade Jacintho José Martins
e pelo Sul com terras tomadas em pa-
gamento do herdeiro Donato José Al-
ves [illegible], que pelo preço de [illegible]
avaliação de [illegible] mil reis a braça: A-
charão os Partidores importarem
a quantia de [illegible] mil quinhen-
176∥500 tos reis cinquenta [illegible]. Have-
rá mais ultimamente em seu paga-
mento trinta e uma braças de terra de
frente, fazendo-se em terras Inventaria-
das, fundos em terras de Luis Manoel
de Oliveira, confrontando pelo Norte
com terras dos herdeiros de Jacintho
José Martins e pelo Sul com terras toma-
das em pagamento do herdeiro
Donato, [illegible], que pelo preço de
avaliação de um mil reis a braça
Acharão os Partidores importarem
a quantia de [illegible] mil reis

de trezentos e quatorze mil reis, em que vem mandando 314$000
do monte dellis. Com o que ficão os Partidores
athe duas (digo) tres parcellas de
bens adjudicados no pagamento de
legitima paterna do herdeiro Pedro
Alves, filho do finado José Francisco
Alves: Achando-se completa a quan-
tia de um conto quatorze mil quinhentos
vinte dous reis em que foi mandado 1:014$522
E por esta forma ouve o Mm Juiz este
pagamento por bem feito, e o dito her-
herdeiro por inteirado de sua legi-
tima paterna. E para constar assig-
nou com os ditos Partidores. Eu José
Ignacio de Sampaio Medeiros, Escrivão dos
Orfãos que o escrevi

Cabreira — João Narciso de Britto

Caetano [illegible] Teixeira.

Pagamento ao herdeiro Dona- Pagam.to
to José Alves = Lançou o Mm Juiz com os Par- ao herdei.ro
tidores para o pagamento da legitima pa- Donato
terna do herdeiro Donato José Alves, fi-
lho do finado José Francisco Alves a
quantia de um conto quatorze mil quinhen-
tos vinte dous reis, adjudicados pela for-
ma seguinte = Houve primeiramente
em seu pagamento no [illegible] de [illegible]
[illegible] Cobrado de [illegible] na Mag.de
quantia de duzentos oitenta e nove mil
reis: Acharão os Partidores que d'ella to-
ca a este pagamento a quantia de
oito mil vinte dous reis em que foi manda-
do e dellis. Houve mais em seu pagamento
vinte cinco braças mais de terras no lo-
gar grande, fazendo frente nas terras hum-

inventariados, fundos igualmente em
terras tambem inventariados confron-
tando pelo Norte em terras tomadas
em pagamento de herdeira Rita Ma-
ria de Jesus Irmã, e pelo Sul com terras dos
herdeiros do falecido José Nunes dos Reis
que pelo preço de sua avaliação de tres
mil reis braça: Acharão os Partidores
importarem a quantia de dezasseis
16$500 mil quinhentos reis com que mandarão
saír. Houve mais ultimamente em
seu pagamento trinta e huma braças de
terras de frente no Corrego Grande, fun-
dos e frente nas terras inventariados, fundos
em terras de Manoel Luis da Silveira con-
frontando pelo Norte com terras toma-
das em pagamento de legitima da herdei-
ra Rita Maria sua Irmã, e pelo Sul
com terras dos herdeiros do falecido José
Nunes dos Reis, que pelo preço de sua
avaliação de hum mil reis braça: Acha-
rão os Partidores importarem a quan-
31$000 tia de trinta e hum mil reis com que man-
darão saír. Somarão os Partidores estes
tres parcellas de bens adjudicados em
pagamento de legitima paterna do
herdeiro Donato José Alves filho do
falecido José Francisco Alves: Acha-
rão importarem a quantia de cento
quatorze mil quinhentos vinte e dois
114$522 reis com que mandarão saír. E por
esta forma ouve o M. Juis este paga-
mento por bem feito, e o dito herdeiro

5320

18

19

hir daria por entenado de Manoel legitimo
[illegible], quando contar a alguma cou
a ditos Contedores. Eu José Manoel de Gui-
ma[r]ães Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevy.

Caldeira

João Marcos de [illegible]

Coitano [illegible]

D. Conclusão

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e oito annos, nesta
Cidade de Coritiba, no meu Cartorio faço
estes Autos Conclusos ao Juis Municipal
d'Orfãos Supplente o Coronel José Bonifa
cio de Caldeira de Andrade. Eu que escrevo
faço este termo. Eu José Manoel de Gui-
marães Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevy.

C.

Sellem-se e venhão a Conclusão.
Coritiba 20 de Dezembro de 1858

Caldeira

Data

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e oito annos, nesta
Cidade de Coritiba em meu Cartorio, por
parte do Juis Municipal d'Orfãos Supplen-
te Coronel José Bonifacio de Caldeira de
Andrade, me foram entregues estes Autos
com o seu Despacho supra, e Sellados
[illegible], que para constar faço este termo. Eu
José Manoel de Guimarães Medeiros, Escrivão
d'Orfãos que o escrevy.

81

A 19 –
Sello fim – 1#080
Mand.º fi – 160
Papel – 1#820
3#100

Custas fico que antes Autos pague Sello fica de Oravonno f... mandar duas ... Mandado f... que ... de que ... ... tres mil oito centos ... Do ... 20 de Dezembro de 1858.

J. J. Henriques G. Ess.ão

N.º 27 3:100

Pg. tres mil e cem r.s
Muta.s 8 de Fever.º de 1859
Vidaes Deniss

Conclusão

E logo no mesmo dia mez anno e lugar de clarado faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos Suppleante o Commendador Francisco Duarte e Silva. E para constar faço este termo. Eu José Henriques de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

C.te com 4000 r.s

Julgo por Sentença as presentes partilhas para que se cumprão como nellas se contem, visto acharem-se feitas conforme direito, salvo o com tudo aos interessados para as acções e reclamações que lhes pertencerem, e paguem as custas pro rata. Muta.s 11 de Fevereiro de 1859

Fran.co Duarte e S.a

Publicação

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oito

oito centos cincoenta e nove annos, nesta Cidade
do Desterro, em casa de morada do Doutor Juiz
Municipal d'Orphãos Supplente Commenda-
dor Francisco Duarte Silva, onde eu Es-
crivão vim, sendo ahi o Mesmo Juiz por elle me
foram entregues estes Autos com a sua Sen-
tença retro, que houve por publicada
em mão de mim Escrivão, a revelia das
partes. E para constar faço este termo.
Eu José Antonio de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orphãos que o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença retro
ao Inventariante Cabeça de Casal Rufina
Rosa Alves e aos herdeiros Alexandre José
Alves, Francisco José Alves, Francisco
Martins da Silva, Bernardo José Alves e
ao Curador Geral d'Orphãos Marcellino
Antonio Dutra, de que se derão por intima-
dos, do que dou fé. Desterro 4 de Março de 1859.

José Antonio de Souza Medeiros

D'Ajuntada

Aos sete dias do mez d'Abril de mil oito
centos cincoenta e nove annos, nesta Cida-
de do Desterro, no meu Cartorio junto a estes
Autos a Petição que ao diante se segue do
Inventariante. E para constar
faço este termo. Eu José Antonio de Souza
Medeiros, Escrivão o escrevi.

Illmo. Snr. Juiz d'Orfãos

Diz Thereza Roza de Jesus que tendo procedido o Inventario e Partilha dos bens de seu cazal por fallecimento de seu marido José Francisco Alves tendo-se de dár aos Orfãos seus filhos Tutor e achando-se a Suppe. no estado de viuva vivendo honestamente por isso requer a V. S.a seja servido nomeal-a Tutora deferindo-lhe o respectivo juramento para ficar o offerece de seu filho Francisco José Alves; portanto

P. a V. S.a seja servido de a per[illegible] deferir

E. R. Mce.

Sim, com as formalidades da Lei. Dentro 6 de Abril de 1859

[rubric]

A rogo da Suppe.
Pedro José de Gouvêa

Juram.to Autora

Aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos
cincoenta e nove annos, nesta Cidade de Ouro
Preto em casas de morada do Juiz Municipal d'Orphãos
Supplente Commendador Francisco Duarte e
Alves, onde eu Escrivão vim, sendo ahi presen-
te [illegible] d'Jesus, a quem o Juiz deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhe
encarregou que [illegible]
[illegible] Autora dos Orphãos seus filhos, [illegible] dando
[illegible] pessoas [illegible]
[illegible] entre todos os [illegible] que
[illegible]
[illegible] renunciar o
beneficio da Lei do Velleano, e todos os mais favores
e privilegios concedidos ás mulheres: Aceito
por ella dito juramento assim prometteo cum-
prir, offerecendo para seu fiador Francisco José
Alves que sendo presente disse se obrigava pela
pessoa de seu fiador de dar contas dos bens perten-
centes aos Orphãos, quando ella Autora não fizer
no tempo determinado pelo [illegible]; foi dito
que renunciava o beneficio concedido ás mulheres
pela Lei do Velleano, e todos os mais favores das
mulheres. E de como assim o disserão e aceitarão, para
se constar mandou o Juiz lavrar este termo
em que assignou com a Autora e fiador, pela Autora
[illegible] assigna [illegible] Delfino
José de Gouvêa. Eu José Ignacio de [illegible]
[illegible] Escrivão d'Orphãos o escrevi.

[rubric] Delfino José de Gouvêa

Francisco José Alves

Custas

Ao Escr.^am^

Autoação e Termo f.^s^ 1 e 2	2$500	
Mand.^o^ Citação f.^s^ 3 e 4	6$200	
Jur.^to^ f.^s^ 4 Cob.^a^ e Vista	2$400	
Cit. Jur.^tos^ Junt.^as^ Das f.^s^ 5 e 6 v.^o^	5$600	
Ts. Cob. Vista e Vista f.^s^ 8 e 8 v.^o^	1$300	
Cob. Vista e Cit.^a^ f.^s^ 9 e 9 v.^o^	6$400	
Autoação de partilha f.^s^ 9 v.^o^	2$000	
Lançam.^to^ da partilha f.^s^ 10 a 18	6$120	
Cob. Vista f.^s^ 19 e Certid.^o^	$600	
Sello fixo, Mand.^o^ f.^s^ 3, e Sello proporcional	3$100	
Cob. Publ.^ca^	$500	
Intim.^am^ e Junt.^da^ f.^s^ 19	6$200	
Ts. de Sentença	2$000	44$920

Ao Juiz

Jur.^to^ do inventr.^e^	1$000	
Mand.^o^ f.^s^ 3 Jur.^tos^ f.^s^ 5 v.^o^ e 6	1$000	
Partilha	4$000	
Desp.^o^	1$000	
Jur.^to^ ao Tutor	$200	7$200
Partidores		8$000
Curador		3$000
Contador		3$000
		66$120

Paga o inventr.^e^		33$060	
" cada hum her.^o^	3$673	33$060	66$120

Silva

Partilha do Inventario do fallecido José Francisco Alves, de que é Inventariante a Viuva Zeferina Roza Alves

Monte mor dos bens e dividas constantes de ℞ 71	2:061$400
Meação da Viuva	1:030$700
Legitima a cada hum herdeiro filho	114$522

Pagamento a meação da Viuva

1 tacho de cobre, n. 1.º	5$400
Huma casa de vivenda 2.º	150$000
No valor do triangulo de terras no sitio de vivenda 5.º	100$000
1 Escravo crioulo de nome Marianno 9.º	750$000
1 Vaca de pello brco 10	30$000
Somma	1:035$400
Meação	1:030$700
Reposição aos herdeiros	4$700

Pagamento ao herdeiro Francisco

Metade de hum Engenho de fazer farinha com todos os seus pertences 3.º	42$000
Em dividas do existente, constante de ℞ 71	72$522
Somma	114$522

Pagamento ao herdeiro Alexandre

20 braças de terras que fazem frente na estrada 6.º	60$000
Em dividas do existente, constante de ℞ 71	54$522
Somma	114$522

Pagamento a herdeira Leandra

No valor de huma Chacara de terras sitas no corrego grande na esteira do Leste com Antonio José de Mello 6.º	80$000
Em dividas de reposição da Viuva Inventariante	4$700
Em dividas do existente, constante de ℞ 71	29$822
Somma	114$522

Pagam.to ao herd.o
Bernardo.

4.º No valor da chacara de terras sitas no corrego q.de sea estremo d'Oeste | 70$000
5.º No valor do triangulo de terras no sitio de vivenda | 15$000
Em d.o do exist.e, const.e da f.s 71 v.o | 29$522
Somma | 114$522

Pagam.to ao herd.o
Joaquim

No valor da chacara de terras sitas no corrego q.de na estrema d'Oeste com o herd.o Bernardo 4.º | 70$000
No valor do triangulo de terras no sitio de vivenda 5. | 15$000
Em d.o do exist.e, const.e da f.s 71 v.o | 29$522
Somma | 114$522

Pagam.to ao herd.o
Manoel

No valor da chacara de terras sitas no corrego q.de na estrema d'Oeste com o herd.o Joaquim 4.º | 70$000
No valor do triangulo de terras no sitio de vivenda 5.º | 15$000
Em d.o do existente, const.e da f.s 71 v.o | 29$522
Somma | 114$522

Pagam.to ao herd.o
José

No valor da chacara de terras sitas no corrego q.de na estrema d'Oeste com o herd.o Manoel 4.º | 70$000
No valor do triangulo de terras no sitio de vivenda 5. | 15$000
Em d.o do existente, const.e da f.s 71 v.o | 29$522
Somma | 114$522

P
Paz

Pagam.to a herd.a Rita

25 1/2 braças de terras de frente, contr.do pelo Norte com terras dos herd.os de Jacintho Ja Mir.ª e pelo Sul com as lan.es do herd.o seu irmão Donato, 7.º . . . . 76$500
31 braças de terras de frente contr.das pelo N.te com terras dos herd.os de Jacintho J.e Mir.ª e p.lo Sul com as lan.es ao herdeiro seu irmão Donato. 8 . . . . 31$000
Em d.ro do existente comtr.e de $718 . . . 7$022
Somma . . . 114$522

Pagam.to ao herd.o Donato

1.ª 25 1/2 braças de terras de frente, contr.do pelo N.te com terras dos herd.os de Jacintho J.e Mir.ª e p.lo Sul com as lan.es, digo pelo N.te com as lan.es a herd.a sua irmã Rita e p.lo Sul com terras dos herd.os de José Nunes dos Reis . . . . 76$500
2.ª 31 braças de terras de frente contr.do pelo N.te com as lan.es a herd.a sua irmã Rita e p.lo Sul com terras dos herd.os de José Nunes dos Reis . . . . 31$000
Em d.ro do existente comtr.e de $718 . . . 7$022
Somma . . . 114$522

Lance-se.
Portº 17 de Dezembro de 1858
Caldeira

O Partidor
João Narciso de [illegible]
Caetano [illegible]